



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	<u>08</u>
RUB	<u>CA</u>

PARECER Nº **1183/2023**

O. S. Nº **1183/2023**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1348/2023**, que “Cria o Programa Estadual de Combate ao Assédio Virtual em Mato Grosso, voltado a ações educativas direcionadas ao público escolar, e dá outras providências.”.

AUTOR:

Deputado WILSON SANTOS

RELATOR (A): DEPUTADO (A) YALDIN BANARLO.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 1348/2023**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, que “Cria o Programa Estadual de Combate ao Assédio Virtual em Mato Grosso, voltado a ações educativas direcionadas ao público escolar, e dá outras providências.”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 5737/2023 - Processo nº 2123/2023, lida na 29ª Sessão Ordinária (24/02/2023).

O Projeto de Lei em comento cumpriu pauta de 24 a 31/05/2023 e foi encaminhado ao Núcleo Social, no dia 01.06.2023, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de



todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Nesse sentido, tem-se acostada, às folhas 07 do processo em tela, pesquisa preliminar de caráter informativo, de 30/05/2023, mencionando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

No tocante a análise citada, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O **PROJETO DE LEI Nº 1348/2023** versa sobre um tema fundamental na contemporaneidade. O *cyberbullying* é uma forma de violência que ocorre no ambiente virtual, especialmente nas redes sociais, aplicativos de mensagens e fóruns online. Caracteriza-se pelo uso repetitivo de meios eletrônicos para intimidar, humilhar, ameaçar ou difamar outras



pessoas. Esse tipo de comportamento pode ter consequências graves para as vítimas, incluindo problemas emocionais, baixo desempenho escolar, isolamento social e até mesmo o risco de suicídio.

O Programa Estadual de Combate ao Assédio Virtual tem como propósito conscientizar e educar os alunos sobre os negativos do *cyberbullying*, promovendo uma cultura de respeito, empatia e segurança digital. A ênfase na faixa etária dos ensinos fundamental e médio é estratégica, pois é nessa fase que os jovens estão mais expostos ao uso das tecnologias digitais e também estão mais expostos às consequências do assédio virtual.

As ações educativas do programa podem abranger uma variedade de atividades, como palestras, workshops, seminários e campanhas de conscientização. É importante envolver não apenas os alunos, mas também os professores, os pais e os profissionais da área da educação, visando criar uma rede de apoio que possa prevenir e lidar com o *cyberbullying* de forma efetiva.

Ao priorizar a prevenção e o combate ao assédio virtual, o Programa Estadual de Combate ao Assédio Virtual em Mato Grosso visa criar um ambiente escolar mais seguro e saudável, onde os alunos possam desenvolver suas habilidades acadêmicas e socioemocionais sem o medo ou a ansiedade causada pelo *cyberbullying*. Além disso, ao fornecer informações e ferramentas para lidar com essa forma de violência, o programa capacita os jovens a serem cidadãos digitais responsáveis, esperançosos para a construção de uma sociedade mais consciente e respeitosa no contexto virtual.

Em um cenário cada vez mais digital, é essencial que os estados e municípios adotem medidas efetivas para combater o *cyberbullying*. A criação do Programa Estadual de Combate ao Assédio Virtual em Mato Grosso é um passo nessa direção importante, promovendo a conscientização, a prevenção e o enfrentamento desse tipo de violência, visando a proteção e o bem-estar dos estudantes.

O Programa Estadual de Combate ao Assédio Virtual em Mato Grosso possui objetivos claros e importantes no combate ao *cyberbullying*, especialmente no âmbito escolar, quais sejam:

I - Colaborar para o conhecimento da comunidade escolar sobre o significado de *cyberbullying*, suas formas de expressão, efeitos para as



vítimas e responsabilização para quem comete o assédio virtual: É fundamental que a comunidade escolar compreenda o conceito e as diferentes manifestações do *cyberbullying*, bem como as consequências negativas que ele pode acarretar para as vítimas. Além disso, é preciso conscientizar sobre a importância de responsabilizar os agressores por suas ações, buscando prevenir e combater essa forma de violência.

II - Fomentar a reflexão dos estudantes sobre a prática: É essencial promover a reflexão e o debate entre os estudantes sobre o *cyberbullying*. Isso permite que eles desenvolvam uma consciência crítica em relação a esse problema, compreendendo suas emoções negativas e refletindo sobre a importância de relações saudáveis e respeitadas no ambiente virtual.

III - Conscientizar a comunidade escolar sobre os meios de auxílio às pessoas que sofrem com essa prática e das ações que podem ser integradas: É necessário oferecer informações e recursos para auxiliar as pessoas que são vítimas de *cyberbullying*. Isso envolve conscientizar a comunidade escolar sobre os controles de apoio disponíveis, como canais de denúncia, orientação psicológica e intervenção adequada para proteger as vítimas e promover a sua recuperação.

IV - Reforçar a necessidade de respeito aos direitos humanos e à individualidade de todas as pessoas, combatendo-se toda forma de dispensa-la negativa: O programa tem o papel de promover uma cultura de respeito, inclusão e valorização da diversidade. Ao enfatizar a importância dos direitos humanos e combater qualquer forma de demonstração negativa, contribui-se para a construção de um ambiente escolar mais igualitário, onde todas as pessoas se sintam respeitadas e acolhidas, independentemente de suas características pessoais.

No conjunto, esses objetivos específicos do programa buscam criar uma consciência coletiva e uma postura proativa contra o *cyberbullying*. Ao fornecer conhecimento, estimular a reflexão, conscientizar sobre os recursos de apoio disponíveis e promover uma cultura de respeito, o programa trabalha para prevenir o assédio virtual, proteger as vítimas e transformar o ambiente escolar em um espaço seguro e inclusivo. O combate ao *cyberbullying* é fundamental para promover o bem-estar emocional e o desenvolvimento saudável dos alunos, além de fortalecer os valores de respeito, empatia e igualdade na sociedade como um todo.



Os artigos 4º e 5º do Programa Estadual de Combate ao Assédio Virtual em Mato Grosso estabelecem diretrizes importantes para o uso das páginas e grupos em sites eletrônicos ou redes sociais pelas escolas, bem como para a proteção dos usuários envolvidos em casos de *cyberbullying*. Essas diretrizes estão em conformidade com a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, conhecida como Marco Civil da Internet, e com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Proteção de Dados Pessoais.

O artigo 4º estabelece que as escolas, tanto públicas quanto privadas, que possuem páginas e grupos em sítios eletrônicos ou redes sociais devem utilizá-los de acordo com as disposições do Marco Civil da Internet e demais legislações cabíveis. Essa obrigação reforça a importância de que as instituições de ensino sigam as diretrizes legais para garantir um ambiente virtual seguro e respeitoso.

O parágrafo único do artigo 4º trata especificamente do registro de comentários ou quaisquer outras formas de *cyberbullying* nas páginas mencionadas anteriormente. Nesses casos, a instituição tem o dever de registrar a prática para fins de comprovação e, em seguida, tomar as medidas necessárias para a retirada das ofensas das páginas eletrônicas. Além disso, a instituição deve comunicar imediatamente aos órgãos públicos competentes para que sejam adotados como providências cabíveis. Essa disposição visa proteger as vítimas de *cyberbullying* e responsabilizar os agressores pelos seus atos.

O artigo 5º estabelece que, para o cumprimento das disposições da presente Lei, aplique-se subsidiariamente as normas do Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Isso significa que as diretrizes e princípios estabelecidos nessas leis federais serão adotados como referência complementar para garantir a proteção da privacidade, da segurança e dos direitos dos usuários envolvidos em casos de assédio virtual.

Ao adotar essas disposições legais, o Programa Estadual de Combate ao Assédio Virtual em Mato Grosso reforça a importância do cumprimento das leis existentes e busca criar um ambiente online seguro, responsável e respeitoso. As diretrizes visam garantir a proteção das vítimas de *cyberbullying*, a responsabilização dos agressores e o cumprimento dos princípios fundamentais de proteção de dados pessoais e privacidade.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 13
RUB. GA.

A aprovação do Programa Estadual de Combate ao Assédio Virtual em Mato Grosso é de extrema importância para a promoção de um ambiente escolar seguro e saudável, tanto físico quanto virtual. Ao estabelecer diretrizes claras para o uso adequado das páginas e grupos nas plataformas digitais, assim como para a proteção das vítimas de *cyberbullying*, a legislação fortalecer a conscientização, a prevenção e a responsabilização diante dessa forma de violência. Além disso, ao subsidiar-se das leis do Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o programa assegura a proteção da privacidade e dos direitos dos envolvidos. A aprovação deste programa será um passo significativo para a construção de um ambiente educacional inclusivo, respeitoso e seguro, confiante para o bem-estar emocional e o desenvolvimento saudável dos estudantes. Diante do exposto, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 1348/2023**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	14
RUB	17

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 1348/2023	1183/2023	1183/2023
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 1348/2023 , de autoria da Wilson Santos, que “Cria o Programa Estadual de Combate ao Assédio Virtual em Mato Grosso, voltado a ações educativas direcionadas ao público escolar, e dá outras providências.”		

A aprovação do Programa Estadual de Combate ao Assédio Virtual em Mato Grosso é de extrema importância para a promoção de um ambiente escolar seguro e saudável, tanto físico quanto virtual. Ao estabelecer diretrizes claras para o uso adequado das páginas e grupos nas plataformas digitais, assim como para a proteção das vítimas de *cyberbullying*, a legislação fortalecer a conscientização, a prevenção e a responsabilização diante dessa forma de violência. Além disso, ao subsidiar-se das leis do Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o programa assegura a proteção da privacidade e dos direitos dos envolvidos. A aprovação deste programa será um passo significativo para a construção de um ambiente educacional inclusivo, respeitoso e seguro, confiante para o bem-estar emocional e o desenvolvimento saudável dos estudantes. Diante do exposto, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 1348/2023**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS.

VOTO RELATOR:

FAVORÁVEL.

REJEIÇÃO.

PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CECTCD/ALMT, em 22 de 8 de 2023.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR(A): 



REUNIÃO: 7ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 22/08/23 16H00.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI - PL Nº 1348/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual WILSON SANTOS.

APENSAMENTOS:

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI - PL Nº 1348/2023.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado CLAUDIO FERREIRA Cláudio Ferreira de Souza PTB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado FABINHO Fabio José Tardin PSB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado VALDIR BARRANCO para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente